

DECISÃO ADMINISTRATIVA - LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DECISÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO – INSURGÊNCIA ACERCA DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL EXIGIDA PELO EDITAL – RECURSO DA EMPRESA LICITANTE QUESTIONANDO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA – EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO ATESTANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR OU EQUIVALENTE À EXIGÊNCIA DO EDITAL – IMPROCEDÊNCIA.

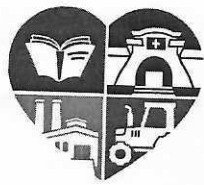
Assunto: Análise e decisão sobre Recurso interposto contra decisão de julgamento e habilitação da empresa licitante vencedora – Concorrência Pública nº 001/2026 – Processo Licitatório nº 022/2026.

Interessado(s): ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA (Recorrente) e LUBE METAL LTDA (Recorrida).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise e julgamento de recurso interposto em face da decisão do Sr. Agente de Contratação na sessão de julgamento e habilitação da **Concorrência nº 001/2026**, nos autos do **Processo Licitatório nº 022/2025**, a qual julgou as propostas apresentadas e habilitou a empresa recorrida como vencedora do certame, nos seguintes termos:

“Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LUBE METAL LTDA-42.972.620/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.”



O fornecedor LUBE METAL LTDA - 42.972.620/0001-32 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$1.953.330,00."

Inconformada com a decisão do Sr. Agente de Contratação, a empresa recorrente interpôs o recurso ora analisado e julgado, batendo-se, em breve síntese, pelo equívoco da decisão de habilitação da empresa recorrida, uma vez que a mesma não apresentou os documentos exigidos nas alíneas "c" dos itens "12.1.4.4.1." e "12.1.4.5.1." do Edital (2º Edital) do certame, porque, em suas palavras:

*"De uma detida análise do acervo técnico da licitante Lube Metal Ltda, constata-se que nenhum dos atestados de capacidade técnica (profissional ou operacional) apresentados descreve o "Fornecimento de Concreto Estrutural, usinado bombeado, **auto-adensável**" como item por ela executado."*

Contrarrrazões apresentadas pela empresa interessada LUBE METAL LTDA, onde defendeu a legalidade da decisão do Sr. Agente de Contratação e pediu a improcedência do recurso.

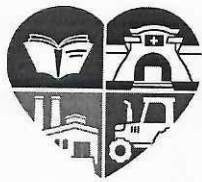
Na forma do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o Sr. Agente de Contratação emitiu decisão de encaminhamento do recurso, mantendo sua decisão proferida no certame.

"Parecer Jurídico nº 088/2026 – Licitação" emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos de Jurídicos, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negativa de provimento do mesmo.

Eis pois, a sumária síntese da questão, passa-se agora a sua análise e julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise acurada das questões colocadas nos autos e no recurso apresentado, acolho integralmente fundamentos postos no "Parecer Jurídico nº 088/2026 – Licitação" da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, como razão de decidir, os quais fazem parte



integrante da presente decisão administrativa, independentemente de transcrição.

III – DECISÃO

À vista do exposto, na forma do § 2º do Art. 165 e *caput* Art. 168, ambos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no “Parecer Jurídico nº 088/2026 – Licitação” da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Justificativa do Sr. Agente de Contratação, e amparado pelos Arts. 5º, 62, II, 67, todos da Lei de Licitações e Contratos, **DECIDO**:

1. **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA**, porque próprio e tempestivo; e
2. no mérito recursal, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, na forma dos fundamentos postos no “Parecer Jurídico nº 088/2026 – Licitação” da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os quais adoto integralmente;
3. **INTIMEM-SE** as partes interessadas com cópia da presente decisão e do “Parecer Jurídico nº 088/2026 – Licitação” da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos adotado como razão de decidir da presente *decisum*.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ibiá/MG, 10 de abril de 2026.

GILLIANNÓ GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá/MG